MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10 horas, do dia 08 de agosto de 2023, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "l" do Estatuto Social: **(i) Aprovar** a retificação dos itens (a) e (c) da Ordem do Dia e do subitem (b) do item (i) da ata da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14 de junho de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o nº 10564823, em sessão do dia 23 de junho de 2023 ("**RCA da Companhia de 14 de junho de 2023**"), para alterar o número da Emissão (conforme abaixo definido), de modo que os referidos subitens passam a vigorar de acordo com a seguinte redação: ***"ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre **(a)** a autorização da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública ("**Emissão**" e "**Debêntures**"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da MRV Engenharia e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente); **[...] (c)** a aprovação da celebração, pelos seus representantes legais, da Escritura de Emissão, bem como do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão, em Série Única, da MRV Engenharia e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser contratada para realizar a distribuição pública das Debêntures ("**Coordenador Líder**" e "**Contrato de Distribuição**", respectivamente) e de todos os demais documentos relacionados às Debêntures; [...] Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "n" do Estatuto Social: **(i) Autorizar**, nos termos da alínea "n" do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, a emissão das Debêntures, com as seguintes e principais características conforme artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"): [...] **(b)** Número da Emissão: As Debêntures representam a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Companhia;"* **(ii) Aprovar** a ratificação das demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia de 14 de junho de 2023; **(iii) Aprovar** a securitização ("**Securitização**"), por meio de emissão pela **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima de capital aberto devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Securitizadora**" e "**Coordenador Líder**"), de certificados de recebíveis imobiliários, os quais poderão ser emitidos em diversas séries e em diversas emissões da Securitizadora, ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), sendo a primeira das emissões realizada conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 112ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela MRV Engenharia e Participações S.A. e suas Controladas*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" ou **OT**"), com as seguintes características: (a) Quantidade de CRI: serão emitidos até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de CRI, sendo certo que será admitida, conforme artigos 73 e 75 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), a distribuição parcial dos CRI, sendo que a Emissão em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade dos CRI ofertados, independentemente do montante de CRI efetivamente subscrito e integralizado, a critério da Securitizadora, do Coordenador Líder e das Incorporadoras (conforme definidas no Termo de Securitização). Os CRI eventualmente não colocados/subscritos deverão ser cancelados. Não haverá possibilidade de condicionamento, pelos Investidores, no boletim de subscrição, de sua adesão à distribuição total do montante da Emissão ("**Distribuição Parcial**"); (b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão dos CRI, conforme venha a ser definida no Termo de Securitização ("**Data de Emissão**"); (c) Data de Vencimento: conforme venha a ser definida no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total Compulsório dos CRI (conforme definido abaixo) ("**Data de Vencimento Final**"); (d) Garantias: O pagamento dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) pelas Incorporadoras será garantido: (i) pela fiança prestada pela Companhia, nos termos do Instrumento de Repactuação (conforme abaixo definido) em favor da Securitizadora; (ii) pelas garantias reais sob a forma de cessão e promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas decorrentes do desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos nos Imóvel(is) e, eventualmente, em outros imóveis contíguos, que terão destinação residencial, sob a forma da incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591/67 e legislação correlata, e serão compostos por determinada quantidade de unidades autônomas e respectivas áreas privativas médias conforme determinadas no Anexo II do respectivo Termo de Securitização ("**Empreendimentos**"), a serem constituídas pelas Incorporadoras, em favor da Securitizadora, nos termos dos respectivos "*Instrumentos Particulares de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", a serem firmados entre as Incorporadoras e a Securitizadora ("**Cessões Fiduciárias de Recebíveis**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**", respectivamente); e (iii) pelo Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); (e) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Série IPCA, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, no dia 20 (vinte) de cada mês ("**Data de Atualização**"), pela variação acumulada do IPCA/IBGE ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), a ser calculado conforme previsto no Termo de Securitização. Os CRI Série DI, não serão atualizados monetariamente; (f) Juros Remuneratórios. Os juros remuneratórios do CRI Série IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, serão equivalentes a 11% (onze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados conforme previsto no Termo de Securitização, enquanto os CRI Série DI serão acrescidos de juros remuneratórios equivalentes à Taxa DI, acrescida de um spread de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, em ambos os casos, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Juros Remuneratórios**"); (g) Amortização: O valor da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios dos CRI serão pagos, em uma única parcela, na Data de Vencimento Final, conforme tabela de amortização constante do Anexo I do Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização); (h) Amortização Extraordinária Compulsória: A Securitizadora não poderá promover voluntariamente e a seu exclusivo critério a amortização extraordinária parcial compulsória dos CRI vinculados ao Termo de Securitização. Não obstante, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definida no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária compulsória dos CRI, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, na hipótese de recebimento de recursos oriundos do pagamento, pelas Incorporadoras, de penalidade devido à inobservância de previsão dos Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, no exercício da Opção de Venda por Inadimplemento (conforme definido no Termo de Securitização) a ser exercida pela Securitizadora contra as Incorporadoras, ou ainda nas hipóteses de recebimento do VGV Líquido do Empreendimento (conforme definido no Termo de Securitização) na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia de Recebíveis (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI**"); (i) Resgate Antecipado Total Compulsório: Os CRI serão objeto de resgate antecipado total compulsório pela Securitizadora no exercício da Opção de Venda por Inadimplemento (conforme definido no Termo de Securitização) a ser exercido pela Securitizadora contra as Incorporadoras, bem como na hipótese de recebimento de recursos oriundos (i) do pagamento, pelas Incorporadoras, de penalidade devido à inobservância de previsão dos Contratos Lastro, (ii) sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários ou (iii) nas hipóteses de recebimento do VGV Líquido do Empreendimento por desenquadramento da Razão de Garantia de Recebíveis ("**Resgate Antecipado Total Compulsório**"); e (j) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados, inicialmente, em créditos imobiliários decorrentes das Notas Promissórias (conforme definido abaixo) emitidas pelas Incorporadoras e, após a celebração de quaisquer Compromissos de Venda e Compra e respectivos Contratos de Cessão, e/ou Confissões de Dívida referentes aos Imóveis, os Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Promissórias correspondentes serão substituídos, pelos créditos imobiliários decorrentes do respectivo Compromisso de Venda e Compra, conforme aditado. Nesse caso, as Notas Promissórias substituídas pelo novo Crédito Imobiliário serão canceladas; **(iv) Aprovar** a emissão de 10 (dez) notas promissórias emitidas pela Companhia e pelas Incorporadoras, eletronicamente, em forma cartular, sem a emissão de cautelas e certificados, perfazendo o montante total de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Notas Promissórias**"); **(v) Aprovar** a outorga pela Companhia, como garantia do fiel, integral e tempestivo do cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido no Instrumento de Repactuação), de fiança em favor da Securitizadora ("**Fiança**"), nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, assumindo a qualidade de devedora solidária das Incorporadoras ou de qualquer afiliada da Companhia relacionadas direta ou indiretamente aos imóveis indicados no Anexo I ao Instrumento de Repactuação, nos termos do artigo 275 e do inciso II do artigo 828 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), em caráter irrevogável e irretratável, respondendo por todas as Obrigações Garantidas perante a Securitizadora, na mesma forma e prazos descritos nas respectivas Obrigações Garantidas, conforme o caso; **(vi) Aprovar** a celebração do "*Contrato de Distribuição Pública, com Rito de Registro Automático de Distribuição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª,7ª, 8ª, 9ª e 10ª* Séries da 112ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia, as Incorporadoras e a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade por ações com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17 ("**Coordenador Líder**"); **(vii) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Repactuação sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, as Incorporadoras, os **FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, geridos por sua gestora, **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("**Fundos**") e a Securitizadora, para alterar/incrementar determinadas obrigações da Companhia e das Incorporadoras relativas aos Créditos Imobiliários Compromissos (conforme definido no Termo de Securitização) cedidos, assim como para estabelecer os termos, as condições e os prazos que regerão as obrigações relacionadas ao desenvolvimento, comercialização e conclusão dos Empreendimentos Imobiliários ("**Instrumento de Repactuação**"); **(viii) Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a ser celebrado entre a Companhia, as Incorporadoras e a Securitizadora, para formalização da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas decorrentes do desenvolvimento dos Empreendimentos, a serem constituídas pela Companhia e pelas Incorporadoras, em favor da Securitizadora; **(ix) Aprovar** a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização, na qualidade de representantes das Incorporadoras, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Incorporadoras; e **(x) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Incorporadoras, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Incorporadoras, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização, da Emissão e da efetivação das deliberações mencionadas nos itens "i" e "ii" acima, e ora aprovadas, podendo, inclusive, mas não se limitando: (a) definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; (b) praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; (c) praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do banco liquidante, do Agente Fiduciário, da instituição custodiante, do auditor independente, da agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido; (d) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e (e) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023. Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antônio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff e Leonardo Guimarães Corrêa**. *Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* Confere com o original: **Fernanda de Mattos Paixão** Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 10753793 em 16/08/2023 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 234769572 - 11/08/2023. Autenticação: 4297EA7B7B73147BBA7634674226F4EEDCF765. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/476.957-2 e o código de segurança VQi2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Villa Design Empreendimentos Imobiliário SPE Balneário Ltda.

CNPJ/ME nº 47.595.886/0001-27 - NIRE 31213365729

Convocação para Reunião dos Quotistas
a ser realizada sob a forma exclusivamente digital

Ficam por meio desta os Srs. Quotistas da **VILLA DESIGN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE BALNEÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.595.886/0001-27, NIRE nº 31213365729 ("Sociedade"), devidamente convocados a participarem da Reunião Extraordinária de Sócios da Sociedade, localizada na Alameda do Ingá, 38, 7.º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-042, que se realizará em 25 de agosto de 2023, de modo exclusivamente digital na plataforma Teams com base na IN DREI 81/2020 e alterações posteriores, em primeira chamada às 10h00, necessitando a presença dos titulares de, no mínimo, 3/4 do capital social e, em segunda chamada às 10h30, com qualquer número de presentes ("Reunião"), de acordo com o art. 1.072 da Lei n.º 10.406/02, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: **a**) reconhecer a não integralização de capital pela sócia Domicilium Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda. ("Domicilium") em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administração nas datas de 08/12/22 e 20/01/23, respectivamente; **b)** se reconhecida a condição de sócio remisso, nos termos da legislação pátria, deliberar a respeito da diluição da participação societária da Domicilium, nos termos da legislação civil e de acordo com o valor de avaliação definido pelos sócios, por meio da cláusula 3.2.2 do Acordo de Sócios celebrado na data de 30/11/22; **c)** se reconhecida a condição de sócio remisso da Domicilium, deliberar a respeito da competente alteração do Contrato Social da Sociedade para reajuste das participações dos Sócios; **d)** alteração da estrutura e diminuição do número de membros da Administração da Sociedade, com a destituição do Administrador indicado pela sócia Domicilium e manutenção do Administrador indicado pela outra sócia, com a consequente alteração do Contrato Social; e, **e)** se aprovados os itens anteriores da pauta, aprovar a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade. Os quotistas poderão ser representados na Reunião de Quotistas Extraordinária por procuradores constituídos na forma do Artigo 1.074, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/02. I - Informações aos Quotistas: A Reunião será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da IN DREI 81/2020 e alterações posteriores, sendo permitido ao Quotistas participar (i) pessoalmente ou se fazendo representar por procurador, via sistema eletrônico no momento da realização da Reunião, ou (ii) mediante o envio de instrução de voto previamente à realização da Reunião, via Boletim de Voto à Distância ("BVD"). Os Quotistas que desejarem participar da Reunião pela plataforma digital disponibilizada pela Sociedade deverão enviar os documentos de representação previstos na legislação civil, até às 22 horas do dia 21 de agosto de 2023, para o e-mail dos Administradores (Fernando Okada - fo@ironcapital.com.br e Luciano Boaventura - lucianoboaventura@domicilium.com.br), aos cuidados destes. Após a análise e validação da documentação, o Administrador enviará, para o e-mail informado pelo Quotista, o link de acesso à Reunião, acompanhado das instruções específicas de acesso. O acesso à Reunião será restrito ao Quotista e/ou seus representantes ou procuradores que se credenciarem dentro do prazo, os quais receberão convite individual com instruções específicas para acesso à plataforma digital. II - Participação por meio do BVD: Caso o Quotista opte por participar da Reunião por meio de BVD, o Quotista deverá enviar o BVD diretamente à Sociedade, nos e-mails dos Administradores, desde que as instruções sejam recebidas em até 05 (cinco) dias antes da data da Reunião, ou seja, até dia 21 de agosto de 2023, observado que eventuais boletins recebidos pela Sociedade após esse prazo serão desconsiderados. O Quotista que enviar o boletim poderá participar da Assembleia por meio do sistema digital. No entanto, caso este Quotista exerça o direito de voto em tempo real na respectiva reunião, o seu boletim será integralmente desconsiderado e os votos proferidos durante a Reunião serão considerados válidos. Nova Lima/MG, 17 de agosto de 2023. **VILLA DESIGN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE BALNEÁRIO LTDA.** Fernando Mochida Okada - Administrador.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDINFOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocadas as empresas associadas e as da base de representação do Sindicato da Indústria de Software e da Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – SINDINFOR, que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 31 de agosto de 2023, quinta-feira, às 08h30, que se realizará de forma virtual (art. 4º-A da Lei 13.019/14) pelo aplicativo Microsoft Teams, link de acesso https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmE0NjU2ZDItYjFkZS00ZjYzLTgwNWEtNDg2ODVkOGE0NGUw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22d2de412e-ec09-4e30-891c-135169f84420%22%2c%22Oid%22%3a%226df64220-71ac-4b25-a411-7238e5c4be0d%22%7d e disponível via cadastro no formulário de inscrição https://forms.gle/fpw9Pna7HuZSFMRf7 para aferição de regularidade de representação e procuração constante no próprio cadastro. A assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais uma das empresas associadas em condição de voto e 30min depois (09h00), em segunda convocação, com qualquer número de empresas associadas presentes e em condições de voto, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciar e deliberar sobre a pauta de reivindicação do SINDINFOR objetivando a celebração de Convenção Coletiva com SINDADOS/MG (data-base 1º de setembro). b) Deliberar sobre autorização à Diretoria do Sindicato Patronal para desenvolver as negociações, com poderes para firmar a Convenção Coletiva e, inclusive, apresentar contraproposta e/ou pauta de reivindicação ao SINDADOS/MG. c) Deliberar sobre autorização ao Sindicato Patronal para defender a sua categoria em processos de dissídios coletivos e/ou para propor processos de dissídios coletivos do interesse da Categoria Patronal, face ao SINDADOS/MG. d) Fixação de valores a título de Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa ou autorização para sua fixação, bem como suas épocas de pagamento. e) Assuntos gerais do interesse da categoria econômica. A Assembleia será instalada em caráter permanente para o fim que se destina. As empresas associadas deverão fazer-se presentes à Assembleia, através da pessoa que as representam junto ao Sindicato, ou por procurador munido de carta de representação constante no formulário de inscrição. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023

FÁBIO VERAS DE SOUZA - Presidente

Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - EBEC

CNPJ/MF 17.162.280/0001-37 - NIRE 31.300.047.181

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 10:00, de forma virtual, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC** ("Companhia"), na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.681, Sala 101 e 102, Bairro Estoril, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-085, ficando a ata, os arquivos digitais e demais documentos, arquivados em sua sede social. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia. **3. Presenças:** Presidente da Mesa: Sr. Kaumer Chieppe; e Secretário da Mesa: Sr. André Luiz Chieppe. **4. Instalação:** Regularmente instalada, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, em vista da verificação de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **I.** a realização, pela Companhia, de sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional ("Debêntures"), no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública sob rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - EBEC*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534 004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Debêntures, ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), a Vix Logística S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/000172 ("Vix Logística") e a Let's Rent a Car S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-159, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.873.894/0001-24 ("Let's Rent", e quando em conjunto com a Vix Logística, as "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, perante os Debenturistas, pelo integral cumprimento de todas as Obrigações Garantias (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"); **II.** a celebração, pela Companhia, do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, da 5ª (Quinta) Emissão da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - EBEC*", entre a Companhia, as Fiadoras e com a intermediação do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente) e seus eventuais aditamentos; **III.** a autorização expressa para a Administração e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para **(a)** celebrar todos os documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), Escriturador (conforme definido abaixo) e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **IV.** a ratificação dos atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **6. Deliberações**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **I.** Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(i) Número da Emissão**: A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia. **(ii) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única. **(iii) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **(iv) Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados no curso normal dos negócios da Companhia, para reforço de caixa. **(v) Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). **(vi) Agente de Liquidação e Escriturador**: O Agente de Liquidação e Escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira como sede na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). **(vii) Garantia fidejussória**: Como garantia pelo pagamento pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e multas, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, se obrigarão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente entre si e com a Companhia pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pela quitação integral de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"). **(viii) Depósito para Distribuição primária, negociação, negociação secundária e custódia eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(ix) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela descrita na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(x) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). **(xi) Conversibilidade e permutabilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa. **(xii) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantia adicional fidejussória. **(xiii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais debêntures. **(xiv) Prazo e Data de Vencimento**: O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). **(xv) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(xvi) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures. **(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. **(xviii) Atualização Monetária das Debêntures**: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. **(xix) Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), conforme fórmulas previstas na Escritura de Emissão. **(xx) Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual **(i)** vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures, **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), ou **(iv)** outra forma de resgate antecipado que venha a ser permitido pelos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de fevereiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 11dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **(xxi) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário**: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), de modo que a primeira parcela será devida em 11 de agosto de 2026, em 05 (cinco) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 11 (onze) dos meses de fevereiro e agosto, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"). **(xxii) Local de Pagamento e Imunidade Tributária**: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido na Escritura de Emissão. **(xxiii) Prorrogação dos prazos**: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. **(xxiv) Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item xxiii acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(xxv) Repactuação Programada**: Não haverá repactuação programada das Debêntures. **(xxvi) Publicidade**: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados na forma de avisos no jornal "Diário do Comércio", bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (https://ri.ebec-sa.com.br/), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). A Companhia poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **(xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa**: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia. **(xxviii) Resgate Antecipado Facultativo**: Observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, a qualquer tempo a partir de 24 (vinte e quatro) meses (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de agosto de 2025, mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Agente de Liquidação, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) do respectivo prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

Período de Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio (*flat*)
De 11 de agosto de 2025 (inclusive) a 11 de agosto de 2026 (exclusive)	1,0500%
De 11 de agosto de 2026 (inclusive) a 11 de agosto de 2027 (exclusive)	0,7000%
De 11 de agosto de 2027 (inclusive) à Data de Vencimento (exclusive)	0,3500%

A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Companhia na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser resgatadas e liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. **(xxix) Aquisição Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer momento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Antecipada"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. A Aquisição Antecipada será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(xxx) Oferta de Resgate Antecipado**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(xxxi) Vencimento Antecipado**: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"). **(xxxii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão**: as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia. **II.** a celebração pela Companhia do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **III.** a autorização para a Administração e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) celebrar todos os documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição; (b) contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **IV.** a ratificação dos atos já praticados pela Administração e pelos demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. **7. Encerramento da Reunião**: Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Mesa: Kaumer Chieppe, Presidente; André Luiz Chieppe, Secretário. Conselheiros presentes: Kaumer Chieppe; Patrícia Poubel Chieppe; e André Luiz Chieppe. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Belo horizonte/MG, 11 de agosto de 2023. **Mesa: Kaumer Chieppe -** Presidente; **André Luiz Chieppe -** Secretário. *Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 10758181 em 17/08/2023 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A EBEC, Nire 31300047181 e protocolo 234810548 - 15/08/2023. -Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.*

LOCALIZA RENT A CAR S.A. - COMPANHIA ABERTA

RENT B3 LISTED NM

CNPJ: 16.670.085/0001-55 - NIRE: 3130001144-5

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 14 de agosto de 2023

Data, Hora e Local: Realizada em 14 de agosto de 2023, às 16h00, nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000. **Convocação:** Convocação realizada nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Adriana Waltrick dos Santos, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno e Sergio Augusto Guerra de Resende. **Mesa:** Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Ordem do dia:** discutir e deliberar sobre as informações financeiras intermediárias da Companhia – período findo em 30 de junho de 2023. **Deliberação tomada por unanimidade: Informações financeiras intermediárias - período findo em 30 de junho de 2023.** O Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, apresentou o resultado consolidado do segundo trimestre do ano, inclusive em comparação com ano anterior. Assim, tendo sido feitos os esclarecimentos solicitados e considerando a recomendação de aprovação do Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance*, bem como a conclusão dos auditores independentes quanto à revisão das informações financeiras intermediárias, a ser emitido sem ressalvas, e da opinião do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração aprovaram os resultados do período findo em 30 de junho de 2023, bem como sua divulgação respectiva ao mercado. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 14 de agosto de 2023, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes. **Assinaturas:** Mesa: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Membros do Conselho de Administração: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Adriana Waltrick dos Santos, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno e Sérgio Augusto Guerra de Resende. Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2023. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira **Secretária**

LOCALIZA FLEET S.A.

CNPJ Nº 02.286.479/0001-08 - NIRE Nº 31300013014 - COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 14 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: 14 de agosto de 2023, às 17h00, virtualmente e na sede da Localiza Fleet S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Parte, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000. **Presença:** Participantes os seguintes membros do Conselho de Administração: Eugênio Pacelli Mattar, Bruno Sebastian Lasansky e João Hilário de Ávila Valgas Filho. **Mesa**: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Ordem do dia:** discutir e deliberar sobre as informações financeiras intermediárias da Companhia – período findo em 30 de junho de 2023. **Assuntos tratados e deliberações tomadas por unanimidade**: **Informações financeiras intermediárias - período findo em 30 de junho de 2023.** Tendo sido feitos os esclarecimentos solicitados e considerando a conclusão do relatório dos auditores independentes quanto à revisão das informações financeiras intermediárias, a ser emitido sem ressalvas, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram os resultados do período findo em 30 de junho de 2023, bem como sua divulgação respectiva ao mercado. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 14 de agosto de 2023, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes. **Assinaturas:** Mesa: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. Membros do Conselho de Administração: Eugênio Pacelli Mattar, Bruno Sebastian Lasansky e João Hilário de Ávila Valgas Filho. Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2023. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino **Secretária**

Edital Comarca De Belo Horizonte – Edital De Citação. Prazo de 20 dias. O Dr. Igor Queiroz, MMº Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte-MG, em exercício, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, Marco Antonio De Vasconcelos, brasileiro, administrador, divorciado, inscrito no CPF no. 176.097.986-49, réu na Ação De Execução De Título Extrajudicial, processo nº 2540008-96.2012.8.13.0024, proposta por Banco Bradesco S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12, constando dos autos que o réu está em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para Citá-Lo para que no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R$ 85097,40 (oitenta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta centavos; para a hipótese de pagamento serão fixados os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado; em caso de integral pagamento, no prazo de supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; ficando advertidos ainda que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão os mesmos opor-se à Execução por meio de Embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, não efetuando os Devedores o pagamento no prazo de 03 (três) dias da citação, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e intimados, na mesma oportunidade os Executados; havendo penhora de bens imóveis serão intimados também da constrição, os cônjuges dos Executados; salienta-se que, tratando-se de penhora em bem indivisível, a meação dos cônjuges alheios à Execução recairá sobre o produto da alienação do bem; encontrando bens passíveis de penhora, promover-se-á o arresto na forma do art. 653 do CPC; atentando-se para as limitações insertas na Lei nº 8.009/90 e também no Artigo 649 do CPC; Os Executados deverão constituírem advogados para realizarem as suas defesas. Fica a parte também advertida de que caso não compareça será nomeado curador especial para promover sua defesa. E, para que se cumpra o que preconiza a lei, determinou-se a expedição do presente edital, que será publicado e afixado no local de costume e na forma da lei. Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023. K-18e19/08

SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A.

CNPJ 42.956.441/0001-01 - NIRE 3130000990-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, hora e local: A Assembleia foi realizada na sede social da Companhia, na Avenida do Contorno, nº 6.594, Sala 801 B, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30110-044, no dia 11 de julho de 2023, às 15:00 horas. **2. Presença e Convocação:** Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, sendo dispensada a convocação, em observância aos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. **3. Mesa:** Presidente, Marcelo Chara; Secretário, Bruno Lage de Araújo Paulino. **4. Ordem do Dia:** Eleição dos Membros do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** Após leitura, análise e discussão, as seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade: **5.1.** Os acionistas tomaram conhecimento das renúncias apresentadas pelo membro titular ALBERTO AKIKAZU ONO e pelo membro suplente TOSHIHIRO MIYAKOSHI em 03 de julho de 2023. Diante das renúncias acima, foi aprovada a eleição do seguinte membro efetivo em substituição ao Sr. Alberto Ono, com mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2024: **MARCELO CHARA**, argentino, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 018.874.736-29, com endereço profissional na Avenida do Contorno, nº 6.594, 11º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30110-044, neste ato também eleito como Presidente do Conselho de Administração. O cargo antes ocupado pelo Sr. Toshihiro Miyakoshi permanecerá vago. Em conformidade com as deliberações acima, a composição do Conselho de Administração ficou assim consolidada, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024:

TITULARES	SUPLENTES
Marcelo Chara (Presidente)	César Augusto Espindola Bueno
Thiago da Fonseca Rodrigues	Eduardo Moreira Pereira
Gino Eugenio Ritagliati	Alejandro Laiño
Americo Ferreira Neto	Claiton Luiz da Costa
Miguel Angel Homes Camejo	Vago
Masaki Kato	Takako Oniishi
Takumi Ikebe	Marcelo Hiroshi Ochiai
Johannes Bernardus Sleumer	Karina de Lima Sleumer Eisenberg

6. Declaração de Desimpedimento: Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura da Ata, sob a forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas e pelo Secretário. Belo Horizonte, 11 de julho de 2023. Mesa: (aa) Marcelo Rodolfo Chara, Presidente; (aa) Bruno Lage de Araújo Paulino, Secretário. Acionistas Presentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, por (aa) Marcelo Rodolfo Chara, Diretor Presidente; Metal One Corporation, por (aa) Mauricio Augusto Komatsu da Silva Pereira; e Johannes Bernardus Sleumer. Certifico o registro sob o nº 10697484 em 28/07/2023, Protocolo 234393262 - #SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.# Marinely de Paula Bomfim, Secretária Geral.

UNICOBA ENERGIA S.A.

Em Recuperação Judicial - CNPJ/MF nº 23.650.282/0001-78 - NIRE 31300114988

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente do Conselho de Administração da Unicoba Energia S.A. - em recuperação judicial ("Companhia"), em atendimento às deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 03 de agosto de 2023, convoca os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 18 de setembro de 2023, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Extrema/MG, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: o pedido de Recuperação Judicial apresentado pela Companhia, nos termos do artigo 122, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404/76. Os documentos pertinentes e necessários à deliberação foram encaminhados aos acionistas na presente data, através de comunicação eletrônica, conforme preceitua a cláusula 5.1.2 do Acordo de Acionistas da Companhia, assim como encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, nos termos do artigo 135, §3º, da Lei nº 6.404/76. Extrema/MG, 17 de agosto de 2023. Atenciosamente, **Eduardo Kim Park -** Presidente do Conselho de Administração.

CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A

Companhia estabelecida à Av. Brasília, nº 5145, Bairro Duquesa I (São Benedito), Santa Luzia/MG, CEP.: 33170-000, CNPJ/MF 17.467.515/0001-07 e NIRE: 31300015301 – JUCEMG, comunica o Extravio do Livro de Registro Presença dos Acionistas, com número de ordem 01, de folhas de 01 a 100, arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o n° 9959962, em 17/01/2017.

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

megaleilões

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel:** Miraí-MG. Bairro Monte Verde. Rua Ozório Espindola, nº 429 - Lt. 07. GALPÃO. Áreas totais: terr. 367,00m² e constr.estimada no local 200,00m². Matr. 7.900 do 1º RI Local. Obs.: (i) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local, com a averbada na matrícula e Cadastro Municipal e averbação da construção, correrão por conta do Comprador; (ii) Ocupado (AF). **1º Leilão:** 28/08/2023, às 15:00 Lance mínimo: R$ 429.035,33. **2º Leilão:** 31/08/2023, às 15:00 Lance mínimo: R$ 355.537,06. **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma **www.megaleiloes.com.br.** Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.megaleiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.